

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 3º

XI - integração com o setor produtivo e educação vinculada às necessidades do mercado de trabalho local, regional e nacional como condição para a superação das desigualdades sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão do inciso XI ao art. 3º do projeto de lei, com o intuito de estabelecer, de forma expressa, o princípio da integração entre a educação e o setor produtivo, bem como o alinhamento do ensino às necessidades do mercado de trabalho, tanto em âmbito local quanto regional e nacional. Tal diretriz contribui para conferir maior relevância prática à formação oferecida pelas instituições de ensino, assegurando que os currículos, metodologias e práticas pedagógicas estejam ancorados nas demandas concretas da sociedade e da economia brasileira.

A consolidação desta diretriz contribui, ainda, para a superação das desigualdades sociais, uma vez que amplia as oportunidades de empregabilidade para os jovens e adultos formados no sistema educacional, promovendo mobilidade social e autonomia financeira. Destaca-se que a aproximação entre escola e setor produtivo potencializa o desenvolvimento de competências e habilidades valorizadas no mercado, favorecendo o dinamismo econômico e a competitividade nacional.

Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios da eficiência e da responsabilidade social, valorizando os investimentos públicos em educação e fortalecendo a relação entre educação e desenvolvimento sustentável. Ao instituir, como condição legal, o estímulo à integração escola-mercado e à preparação para o trabalho, reafirmamos o compromisso com uma educação voltada à cidadania ativa e à geração de oportunidades para todos os brasileiros, pilares essenciais ao interesse público.

Sala das Sessões,

**Deputado Greyce
DEPUTADA FEDERAL**



* C D 2 5 6 3 7 7 4 1 8 1 0 0 *